



COMISSÃO DE TRABALHO

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º _____, DE 2023 (Do Senhor Evair Vieira de Melo)

Requer, nos termos constitucionais e regimentais, que sejam prestadas informações pelo Excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho, Luiz Marinho, sobre a nova contribuição sindical obrigatória.

Senhor **Presidente**,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que, ouvida a Mesa, seja encaminhado pedido de informações ao Ministro do Trabalho, Luiz Marinho, sobre a nova contribuição sindical obrigatória.

Com o intuito de prestar esclarecimentos a esta Honrosa Casa, solicita-se as seguintes informações:

- *Qual é a justificativa principal para a reintrodução da contribuição sindical obrigatória?*
- *Como o valor máximo da nova contribuição, situado em até 1% do rendimento anual do trabalhador, foi determinado?*
- *Quais estudos ou análises embasam essa proposta?*
- *Quais são as expectativas em relação à arrecadação anual com essa nova contribuição?*
- *Como o governo pretende garantir que os fundos coletados sejam usados efetivamente em benefício*





dos trabalhadores?

- *Existem mecanismos previstos para prevenir abusos e manipulação nas assembleias?*
- *De que maneira o trabalhador poderá ter voz e voto na decisão sobre essas contribuições?*
- *Qual contrapartida o Governo pretender adotar diante na nova imposição onerosa ao trabalho?*
- *Qual será o impacto prejudicial ao trabalho diante da nova contribuição?*

JUSTIFICATIVA

Este requerimento tenciona o pedido de informações ao Ministro do Trabalho, Luiz Marinho, sobre a nova contribuição sindical obrigatória.

Isto porque, o governo Lula pretende mexer em um dos principais pontos da reforma trabalhista e trazer de volta a contribuição sindical obrigatória para os trabalhadores. De acordo com a proposta do Ministério do Trabalho, a taxa seria vinculada a acordos de reajuste salarial entre patrões e empregados, que tenham intermediação sindical¹.

O texto encontra-se em uma fase avançada de deliberação no seio governamental e, possivelmente, será submetido à apreciação do Congresso Nacional no mês de setembro. Estipula-se um limite máximo para a nova contribuição, situado em até 1% do rendimento anual do trabalhador, a ser deduzido do vencimento mensal.

¹ <https://oglobo.globo.com/economia/noticia/2023/08/21/ministerio-do-trabalho-quer-novo-imposto-sindical-obrigatorio-tres-vezes-maior-do-que-o-extinto.ghtml>





Essa quantia pode corresponder a até três dias e meio de labor, de acordo com análises realizadas por especialistas na matéria. Entretanto, o montante a ser recolhido estaria sujeito à deliberação em assembleias, onde seriam realizadas votações por maioria. Desde o mês de novembro de 2017, quando entrou em vigor a reforma trabalhista, a taxa de contribuição sindical passou a ser facultativa. Anteriormente, vigorava o denominado imposto sindical, que consistia em um dia de trabalho, descontado anualmente.

O Ministro do Trabalho, Luiz Marinho, defende que o novo modelo se diferencia do antigo imposto sindical. Não obstante, ele argumenta que a ausência de arrecadação compromete o orçamento e enfraquece os sindicatos. Marinho enfatiza que já não há imposição de um tributo sindical obrigatório. Contudo, sustenta que uma sociedade democrática carece de sindicatos vigorosos. A questão em debate diz respeito à instituição de uma contribuição passível de negociação. Na visão do Ministro, se um sindicato está prestando serviços e possibilitando aumentos salariais, seria justo que o trabalhador não filiado contribuísse. Lula já expressou publicamente seu apoio a um novo modelo de contribuição sindical.

Conforme José Márcio Camargo, docente da PUC-Rio e economista-chefe da Genial Investimentos, a nova contribuição equivaleria, na prática, à reintrodução do imposto sindical obrigatório: *" Acho péssimo porque obriga o trabalhador a pagar algo que ele não escolheu. E aumenta o custo do trabalho, principalmente dos trabalhadores menos qualificados. Espero que não consigam aprovar no Congresso. Para ter uma contribuição deste tipo, é fundamental acabar com a unicidade sindical antes"*.

Sob reserva, membros das entidades patronais avaliam que o montante estabelecido no esboço é excessivamente elevado e enfatizam que o direito do trabalhador de se opor à nova contribuição precisa ser assegurado. Não obstante, reconhecem que o debate deve prosseguir. Os sindicalistas argumentam que o financiamento constitui





parte integral da manutenção das atividades de base, incluindo deslocamentos, materiais e reuniões, todos os quais acarretam custos.

Ricardo Patah, presidente da União Geral dos Trabalhadores (UGT), ressalta: *"A contribuição é para o fortalecimento desse movimento, para conseguir melhorar a vida dos trabalhadores"*.

Conforme a proposta, dois terços da quantia arrecadada seriam destinados aos sindicatos, enquanto o restante seria distribuído entre confederações e federações trabalhistas. Conforme indicado por dados do Dieese (Departamento Intersindical de Estatística), o orçamento sindical proveniente da contribuição dos trabalhadores reduziu de R\$ 3,6 bilhões em 2017, antes da reforma trabalhista, para R\$ 68 milhões em 2023, representando uma queda de 98%.

O economista e professor da USP, José Pastore, pondera que a taxa precisa ser adequadamente calibrada. Ele argumenta, entretanto, que não vê problemas na cobrança de uma contribuição compulsória e reconhece que o processo de negociação coletiva implica em custos. Ele assinala: *Caso prevaleça o teto de 1%, a nova contribuição pode quase quadruplicar em relação ao imposto obrigatório vigente antes da reforma. Antes, um trabalhador que ganhava R\$ 3 mil mensais tinha de pagar R\$ 100 ao ano, por exemplo. Com o novo teto, considerando o 13º salário, a remuneração anual pode chegar, em média, a R\$ 39 mil, o que resultaria em uma contribuição sindical de R\$ 390"*.

Ademais, ele argumenta que é essencial estabelecer regras claras para evitar abusos e definir critérios que impeçam a manipulação das assembleias e enfatiza a necessidade de definir o quórum, o processo decisório (por maioria simples ou absoluta) e a participação, tanto presencial quanto remota.

Portanto, apresentamos o presente requerimento com a finalidade de esclarecer, de forma oficial, questões sobre o novo imposto sindical obrigatório e seus reflexos para o trabalhador.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Brasília, de de 2023.

DEPUTADO Evair Vieira de Melo

Apresentação: 22/08/2023 09:31:27.190 - CTRAB

REQ n.63/2023



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235051304100>



* CD 235051304100 *